

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 931, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020](#), e revoga o inciso XIV do art. 5º e o Título XIV-A do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 4º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 4º .....

.....

VIII - Secretaria de Gestão Estratégica (SGE)." (NR)

II - O Título II passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VIII:

"TÍTULO II

.....

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 96-M. A Secretaria de Gestão Estratégica tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria de Gestão Estratégica;

II - Subsecretaria de inovação e disseminação da estratégia:

a) Coordenadoria de Inovação e Gestão do Conhecimento;

b) Divisão de Disseminação da Estratégia;

c) Divisão de Interlocação e Apoio ao Sistema de Governança.

III - Subsecretaria de planejamento estratégico:

a) Coordenadoria de Estudos Estratégicos da Atuação Finalística;

b) Divisão de Desdobramento da Estratégia na Área Finalística;

c) Divisão de Desdobramento da Estratégia na Área Meio.

IV - Subsecretaria de Projetos e Processos:

- a) Divisão de Melhoria de Processos;
- b) Coordenadoria de Projetos Institucionais.

Art. 96-N. Compete à Secretaria de Gestão Estratégica:

I - prestar consultoria e assessoramento superior ao Procurador-Geral da República em assuntos de natureza técnico-administrativa,

relacionados à gestão estratégica e à inovação organizacional do Ministério Público Federal (MPF);

II - planejar, coordenar, orientar, monitorar e difundir a gestão estratégica, de projetos e de melhoria contínua de processos no MPF, assessorando a elaboração de planejamentos setoriais, temáticos ou operacionais;

III - gerenciar, integrar e consolidar as informações estratégicas para orientar tomada de decisão; e

IV - orientar tecnicamente as Assessorias e Seções de Planejamento e Gestão Estratégica das unidades do MPF na execução das atividades de sua competência, definindo diretrizes de atuação.

V - promover intercâmbio entre os órgãos de governança e as áreas de suporte do MPF, tendo em vista a implementação da gestão estratégica;

VI - promover integração com as diversas unidades administrativas do MPF, tendo em vista o alinhamento entre o planejamento estratégico e as demais ferramentas de gestão, tais como desdobramento do planejamento estratégico, planejamento orçamentário, programação da execução orçamentária e financeira, modelagem organizacional, gestão de riscos, gestão do conhecimento e inovação;

VII - gerenciar a estratégia institucional, de acordo com as diretrizes da alta administração, nas atividades relacionadas ao planejamento estratégico, à gestão estratégica, à gestão de processos de trabalho, à gestão de riscos e à gestão do conhecimento e inovação;

VIII - realizar estudos em matéria pertinente ao planejamento estratégico, à gestão estratégica, à realização de estudos estratégicos para aperfeiçoamento e otimização da atividade finalística e de suporte, à gestão de projetos, à melhoria contínua de processos e à inovação organizacional;

IX - apoiar na avaliação e disseminação dos modelos de governança organizacional no âmbito das áreas de atuação do MPF;

X - prestar suporte às instâncias decisórias do MPF, mediante análise dos dados gerenciais em face das diretrizes do planejamento estratégico;

XI - elaborar estudos técnicos e publicações sobre temas específicos considerados estratégicos para o MPF;

XII - apoiar e promover o intercâmbio de informações com instituições da sociedade civil e de órgãos governamentais, com vistas a fomentar o desenvolvimento da inovação e da gestão do conhecimento no MPF;

XIII - promover a inovação organizacional e a gestão do conhecimento no MPF;

XIV - fomentar a elaboração dos instrumentos de planejamento e de monitoramento da alocação de recursos alinhados ao planejamento estratégico;

XV - representar, por delegação, a Administração do MPF nas ações de gestão estratégica perante outros órgãos da administração pública;

XVI - coordenar a sistematização de informações gerenciais e a promoção da gestão estratégica;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela autoridade superior.

Art. 96-O. À Subsecretaria de Inovação e Disseminação da Estratégia compete:

I - coordenar as atividades de disseminação da estratégia, de gestão do conhecimento, de inovação, de articulação nacional no âmbito do MPF e de interlocução interinstitucional sobre temas de competência da Secretaria de Gestão Estratégica;

II - acompanhar e supervisionar a elaboração de conteúdo especializado sobre ações e produtos da Secretaria de Gestão Estratégica;

III - promover a atuação coordenada das unidades do MPF em ações de disseminação da estratégia organizacional e da cultura de inovação e de gestão do conhecimento;

IV - apoiar a elaboração de relatórios gerenciais;

V - elaborar propostas de criação e de alteração de normativos internos relacionados à gestão estratégica;

VI - prestar consultoria interna no tratamento das informações gerenciais relacionadas à gestão estratégica;

VII - fomentar a cultura de aprendizagem em metodologias e abordagens inovadoras relacionadas à gestão estratégica; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela chefia superior.

Art. 96-P. À Coordenadoria de Inovação e Gestão do Conhecimento compete:

I - atuar de forma coordenada com as demais áreas da Secretaria de Gestão Estratégica na formulação, na promoção e na coordenação

de ações de gestão do conhecimento e de inovação no MPF, alinhada ao planejamento estratégico;

II - fomentar a criação de soluções estratégicas que promovam o desenvolvimento da cultura de gestão do conhecimento e de inovação no MPF;

III - fomentar a cultura de aprendizagem em metodologias e abordagens inovadoras, com foco no desenvolvimento institucional sustentável;

IV - dar publicidade às iniciativas inovadoras, a fim de promover a transparência e o estímulo à prática da inovação no âmbito do MPF;

V - estabelecer representação do MPF nas ações de inovação e de gestão do conhecimento perante outros órgãos da administração pública;

VI - promover parcerias com órgãos públicos, instituições e organizações para atuação colaborativa na disseminação da inovação e de gestão do conhecimento;

VII - propor a criação e a alteração de normativos internos relacionados à gestão do conhecimento e à inovação; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinado pela chefia superior.

Art. 96-Q. À Divisão de Disseminação da Estratégia compete:

I - elaborar conteúdo especializado para disseminação da estratégia;

II - propor e coordenar ações de disseminação de conteúdo técnico direcionado para as instâncias estratégica, tática e operacional;

III - apoiar e coordenar o desenvolvimento e a atualização de conteúdos especializados relacionados à temática da gestão estratégica;

IV - prestar suporte ao processo decisório da gestão estratégica do MPF, mediante produção de relatórios sobre análises de dados e informações gerenciais internos e externos à instituição; e

V - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinado pela chefia superior.

Art. 96-R. À Divisão de Interlocução e Apoio ao Sistema de Governança compete:

I - realizar estudos técnicos para subsidiar o aperfeiçoamento das práticas de governança organizacional e da gestão de riscos no MPF;

II - promover a disseminação de diretrizes de governança corporativa alinhadas aos objetivos estratégicos vigentes;

III - propor a criação e a alteração de normativos internos relacionados à governança organizacional e à gestão de riscos com vistas ao alinhamento com o planejamento estratégico vigente;

IV - realizar a interlocução com as Assessorias e Seções de Planejamento e Gestão Estratégica a fim de estabelecer o engajamento

nas iniciativas e ações da gestão estratégica;

V - coordenar o intercâmbio de informações e a execução de atividades pelas Assessorias e Seções de Planejamento e Gestão Estratégica;

VI - organizar e viabilizar a realização de eventos periódicos de disseminação da estratégia; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinado pela chefia superior.

Art. 96-S. À Subsecretaria de Planejamento Estratégico compete:

I - prestar apoio técnico na construção do Planejamento Estratégico;

II - fomentar a implementação e o aperfeiçoamento da Estratégia Institucional;

III - propor, planejar e coordenar as ações de gestão estratégica institucional, com vistas à melhoria dos serviços prestados pela

instituição ao público interno e externo;

IV - coordenar e executar as atividades de elaboração, desdobramento e monitoramento da estratégia institucional;

V - coordenar e executar as atividades de gestão do desempenho da estratégia institucional;

VI - fomentar a cultura de aprendizagem em metodologias e abordagens inovadoras de desdobramento da estratégia;

VII - propor e priorizar ações de disseminação de informações sobre a execução do planejamento estratégico no MPF; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinado pela chefia superior.

Art. 96-T. À Coordenadoria de Estudos Estratégicos da Atuação Finalística compete:

I - realizar estudos estratégicos para o aperfeiçoamento dos macroprocessos finalístico do MPF;

II - avaliar propostas que envolvam reestruturação de atividades dos macroprocessos finalísticos com implementação de inovações no âmbito do MPF;

III - elaborar, de ofício ou mediante solicitação, estudos e avaliações pertinentes à organização e normatização estratégica no âmbito do MPF; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinado pela chefia superior.

Art. 96-U. À Divisão de Desdobramento da Estratégia na Área Finalística compete:

I - auxiliar na elaboração do plano estratégico institucional e em seu desdobramento na área finalística;

II - realizar análises qualitativa e quantitativa a partir de informações gerenciais sobre a atuação finalística do MPF;

III - assessorar na elaboração e na revisão dos instrumentos de desdobramento da estratégia institucional da área fim;

IV - consolidar os instrumentos de desdobramento da estratégia na área finalística;

V - monitorar as ações voltadas à área finalística de acordo com o planejamento estratégico;

VI - apoiar a disseminação dos resultados relacionados ao desdobramento da estratégia na atuação finalística, fomentando a integração e a unidade institucional; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinado pela chefia superior.

Art. 96-V. À Divisão de Desdobramento da Estratégia na Área Meio compete:

I - auxiliar na elaboração do plano estratégico institucional;

II - realizar análises qualitativa e quantitativa a partir de informações gerenciais sobre a atuação da área de suporte do MPF;

III - assessorar na elaboração e na revisão dos instrumentos de desdobramento da estratégia institucional nas áreas de suporte;

IV - consolidar os instrumentos de desdobramento da estratégia nas áreas de suporte;

V - monitorar as ações voltadas às áreas de suporte de acordo com o planejamento estratégico;

VI - apoiar a disseminação dos resultados relacionados ao desdobramento da estratégia na atuação nas áreas de suporte, fomentando a integração e a unidade institucional; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinado pela chefia superior.

Art. 96-W. À Subsecretaria de Projetos e Processos compete:

I - promover, analisar e supervisionar a gestão dos projetos de especial interesse da Administração, em alinhamento com o planejamento estratégico, especialmente quanto aos aspectos metodológicos de planejamento, execução, acompanhamento e encerramento dos trabalhos;

II - promover, analisar e supervisionar a melhoria contínua dos processos organizacionais, principalmente quanto aos aspectos metodológicos de planejamento, execução, acompanhamento e encerramento dos trabalhos;

III - gerir a Cadeia de Valor e a Arquitetura de Processos do MPF;

IV - propor e priorizar ações de disseminação de informações sobre a gestão de projetos e processos no MPF;

V - fomentar a cultura de aprendizagem em metodologias e abordagens inovadoras relacionados a projetos e processos no MPF; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinado pela chefia superior.

Art. 96-X. À Divisão de Melhoria de Processos compete:

I - exercer a função de Escritório de Processos do MPF;

II - assessorar e orientar as ações de modelagem e melhoria de processos, de forma a possibilitar o alcance dos objetivos estratégicos;

III - promover a atuação coordenada das unidades do MPF em ações de melhoria de processos organizacionais;

IV - manter atualizadas a Arquitetura e a Metodologia de Processos do MPF;

V - propor ações de disseminação de informações sobre a gestão de processos no MPF;

VI - fomentar a cultura de aprendizagem em metodologias e abordagens inovadoras relacionados a processos; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinadas pela chefia superior.

Art. 96-Y. À Coordenadoria de Projetos Institucionais compete:

I - exercer a função de Escritório de Projetos do MPF;

II - fomentar o desenvolvimento de projetos estratégicos para o MPF;

III - assessorar e orientar a execução dos projetos, de forma a possibilitar a efetividade nas entregas e o alcance dos objetivos estratégicos;

IV - gerenciar o portfólio de projetos de especial interesse da Administração do MPF;

V - promover a atuação coordenada das unidades do MPF em ações de melhoria de projetos institucionais;

VI - fomentar a cultura de aprendizagem em metodologias e abordagens inovadoras relacionados a projetos institucionais; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, quando determinado pela chefia superior."

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#):

I - Inciso XIV do art. 5º;

II - Título XIV-A.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 nov. 2022. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**